

LEI MUNICIPAL Nº 48/80 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1980

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, após ouvir, e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS tem como fato gerador a prestação de serviços de conservação e manutenção de estradas, pontes e caminhos, situados na Zona Rural, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG, e sua divisão pelos proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados na Zona Rural do MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ.

§ Único - Constituem serviços de conservação de estradas relativos à conservação propriamente dita: o pontaleamento; encorralamento e regularização do leito das estradas e caminhos; reparos e conservação de Pontes, Pontalhões; mata-burros e buéiros; continuação de aterros; e a colocação e limpeza de guias e acostamentos.

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS é baseada nos gastos efetivamente feitos pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, no exercício imediatamente anterior, divididos entre os proprietários rurais, na razão inversa das distâncias entre as propriedades rurais e a sede do Município, correspondendo a cada distância determinado número de Unidades Fiscais, conforme escalonamento - que será determinado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ Único - A Unidade Fiscal (UF) mencionada neste artigo será corrigida anualmente automaticamente, em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o índice de atualização monetária baixado por Decreto do Poder Executivo Federal, nos termos da LEI FEDERAL Nº 6.423 de 17 de junho de 1977.

Art. 3º A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NÃO
incorrerá durante o período de 06 de Abril
a 30 de Junho de cada ano.

Art. 4º Ficam revogados totalmente os termos do
Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 27/79, de
06 de Dezembro de 1979, continuando em
Vigor, o Decreto, com as modificações
constantes da presente Lei.

Art. 5º Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei
entrará em vigor, na data de 1º de Janeiro
de 1981, após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espora Be-
lig, 26 de Dezembro de 1980.

Maz Gillo